



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

**LEI Nº 077/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**SANCIONADO**

EM 21 / 12 / 2023

*Amálio Bandeira da Cruz*

Amálio Bandeira da Cruz  
Prefeito Municipal

**“ESTIMA-SE A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTABELECIDO O PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2024”.**

O Prefeito Municipal de RIACHINHO, do Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de RIACHINHO, aprovou e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de RIACHINHO, para o exercício financeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 33.660.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos e sessenta mil reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	25.445.292,45
RECEITA TRIBUTARIA	350.585,55
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	
RECEITA PATRIMONIAL	72.694,65
RECEITA DE SERVIÇOS	28.474,95
TRANSFERENCIAS CORRENTES	<b>25.897.047,60</b>
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS DE CAPITAL	<b>7.762.952,40</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	28.473,90
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	7.734.478,50
TOTAL DA RECEITA	<b>33.660.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

## 1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	1.251.575,00
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.902.233,00
SEGURANÇA PÚBLICA	52.498,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	583.560,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	219.161,00
DIREITOS DA CIDADANIA	140.803,00
URBANISMO	1.976.160,00
HABITAÇÃO	200.000,00
SANEAMENTO	196.350,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.065.697,00
AGRICULTURA	1.511.242,00
TRANSPORTE	1.094.277,00
DESPORTO E LAZER	663.092,00
ENCARGOS ESPECIAIS	330.907,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	206.451,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.883.914,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.021.588,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.360.492,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>33.660.000,00</b>

## 2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	<b>26.640.337,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.979.090,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.661.247,00
DESPESAS DE CAPITAL	<b>7.019.663,00</b>
INVESTIMENTOS	6.834.863,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	184.800,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>33.660.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I – Transpor, inserir ou alterar natureza de despesas, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra, observando os limites estabelecidos nesta Lei;

II – Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita orçamentaria autorizada nesta Lei, devidamente autorizada;

Av. Três Poderes, S/N, Centro, CEP: 77.893-000, Riachinho – TO  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

*RBC*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

III – Os Créditos Especiais e Extraordinários poderão ser reabertos no exercício subsequente, reabertos por meio de novo Decreto, nos limites de seus saldos.

IV - Para abertura de Créditos Suplementares e Especiais, torna-se necessária a existência de fontes de recursos para financiá-los:

- a) do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da anulação de dotações orçamentárias;
- c) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito internas e externas.

V – Realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta lei;

VI – A realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000;

Art. 5º - Fica assegurado o repasse de recursos ao Poder Legislativo de 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º - Os valores constantes desta Lei expressam preços de outubro do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGPM – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

Art. 7º - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizados por sistema de informações contábeis próprio.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a partir da sanção da presente lei, realizar o detalhamento do orçamento, podendo ainda realizar no decorrer do exercício a inclusão e/ou exclusão de elementos de despesas, para a execução do presente orçamento, nos projetos e atividades dos programas consignados no orçamento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá no exercício de 2024, abrir Créditos Adicionais Especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados e Municípios, ou ainda acrescentando o valor conveniado tanto a receita orçada quanto a despesa autorizada.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

**RONALDO BANDEIRA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

**Ronaldo Bandeira da Cruz**  
Prefeito Municipal